Sincofarn RN
Sindicato do Comércio Varejista
de Produtos Farmacêuticos do RN

CARTILHA · EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

ADAPTANDO-SE A ESCALA 5 X 2

Guia prático para farmácias e drogarias:
jornada de 40 horas, duas folgas semanais e o que fazer no período de transição

Perguntas e respostas | Exemplos de escala | Checklist do empresário

Realização: Sincofarn RN – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do RN
Conteúdo jurídico: Igor Farias da Fonseca Advocacia

NOVEMBRO · 2026

Em 16 de outubro de 2026, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 141, que reduz a jornada máxima semanal para 40 horas e garante dois dias de repouso semanal remunerado, sem qualquer redução salarial. Na prática, é o fim da escala 6×1.

Para farmácias e drogarias, que funcionam todos os dias, em horários estendidos e com a presença obrigatória do farmacêutico, a mudança exige planejamento de escalas, de custos e de negociação coletiva. Esta cartilha, preparada para os associados do Sincofarn RN, explica o que muda, quando muda e o que fazer agora.

A EMENDA EM 1 MINUTO

40h
por semana
Limite final, com 8h diárias. Antes: 44h.

2
folgas semanais
Remuneradas, uma preferencialmente no domingo.

R$ 0
de redução salarial
Salários e pisos são mantidos integralmente.

42h
na transição
De dez/2026 a dez/2027, antes das 40h.

CCT
ganha peso
Várias soluções dependem de convenção ou acordo coletivo.

15/12
data-limite segura
Novas escalas devem estar rodando até lá.

ÍNDICE

01	O que muda e quando	p. 3
02	Jornada de trabalho	p. 4
03	As duas folgas semanais	p. 5
04	A farmácia na prática: farmacêutico, escalas e 12×36	p. 6
05	Remuneração: comissões, faltas e horas extras	p. 8
06	Negociação coletiva e situações especiais	p. 9
07	O que vale nas convenções do Sincofarn	p. 10
08	Checklist do empresário	p. 12

01 VISÃO GERAL
O que muda e quando

LINHA DO TEMPO

1 — 2 — 3

16/10/2026

Publicação da EC 141

Já valem a garantia de que salários e pisos não podem ser reduzidos, a regra do empregado portador de diploma de nível superior e que perceba remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e a possibilidade de negociar coletivamente a jornada da transição.

15 ou 16/12/2026*

Primeira etapa

Jornada máxima de 42h semanais; dois repousos semanais remunerados; cláusulas coletivas incompatíveis com a emenda perdem efeito.

16/12/2027

Regra definitiva

Jornada máxima de 40h semanais, com até 8h diárias. Encerra-se a possibilidade de ampliar a jornada diária por norma coletiva para viabilizar as 42h.

* A emenda fala em "2 (dois) meses" após a publicação (16/12/2026); a Agência Senado divulgou 15/12/2026 (contagem de 60 dias). Recomendamos adotar a data mais segura: novas escalas em vigor a partir de 15/12/2026.

ANTES E DEPOIS

Tema	Como era	Como fica
Jornada semanal	44 horas	42h a partir de dez/2026 e 40h a partir de dez/2027
Jornada diária	8 horas	8 horas (ampliação só por convenção ou acordo coletivo, na transição)
Repouso semanal	1 dia	2 dias remunerados, não necessariamente seguidos
Escala típica	6×1 (ou 5×2 por liberalidade)	5×2 obrigatória como regra
Salários e pisos	—	Mantidos; proibida redução nominal, proporcional ou de qualquer espécie
Quem já faz até 40h	—	Jornada mantida (sem redução proporcional), mas passa a ter 2 folgas
Normas coletivas	Cláusulas de jornada e repouso vigentes	As incompatíveis com a emenda ficam sem efeito em dez/2026

PONTO DE ATENÇÃO

A emenda se aplica aos contratos de trabalho em vigor. Não é preciso esperar novos contratos ou nova lei: as datas acima valem para todos os empregados da farmácia.

Fonte: EC nº 141/2026 (DOU 16/10/2026, edição extra)

PERGUNTAS 1 A 5

02 Jornada de trabalho

1 Qual é o novo limite de jornada?

A Constituição passa a prever duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por acordo ou convenção coletiva. A redução é progressiva: 42 horas semanais a partir de dezembro de 2026 e 40 horas a partir de dezembro de 2027.

2 Como cumprir 42 horas em 5 dias se a jornada diária continua limitada a 8 horas?

Não é possível sem negociação: 5 dias × 8h = 40h. Por isso, a emenda permite que, até dezembro de 2027, convenção ou acordo coletivo amplie a jornada diária para distribuir as 42 horas (por exemplo, 8h24min em cinco dias), sempre respeitados os dois repousos.

ATENÇÃO

Sem convenção ou acordo coletivo autorizando a ampliação diária, o limite prático já será de 40 horas semanais (5 × 8h) a partir de dezembro de 2026. A ampliação não pode ser feita por acordo individual com o empregado.

3 Posso compensar as horas como faço hoje na 5×2 "por liberalidade"?

Não da mesma forma. Hoje, quem trabalha 5×2 com jornada de 8h48min compensa as horas excedentes no sábado (um "dia útil não trabalhado"). Com a emenda, os dois dias de folga são repousos remunerados; não sobra dia útil livre para receber a compensação. A modulação das 42 horas deve seguir a regra da pergunta 2.

4 Quem já trabalha 40 horas ou menos terá a jornada reduzida?

Não. A emenda não reduz proporcionalmente jornadas já fixadas em até 40 horas semanais (é o caso, por exemplo, de contratos de 6 horas diárias). Mas esses empregados também passam a ter direito às duas folgas semanais.

5 Posso reduzir salários ou pisos por causa da redução da jornada?

Não. A emenda veda expressamente qualquer redução salarial, nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie, e estende a proteção aos pisos salariais. Na prática, o valor da hora de trabalho aumenta.

NA PRÁTICA

Revise os contratos e as escalas de todos os empregados (atendentes, balconistas, caixas, estoquistas, entregadores e farmacêuticos) e simule as jornadas de 42h e de 40h antes de dezembro.

PERGUNTAS 6 A 9

03 As duas folgas semanais

6 Como ficam os repousos semanais?

A partir de dezembro de 2026, o empregado terá dois dias de repouso semanal remunerado, não necessariamente seguidos, um deles preferencialmente aos domingos. “Preferencialmente” não significa “obrigatoriamente”: a farmácia pode funcionar aos domingos, com folgas em outros dias.

7 E o domingo? A farmácia pode continuar abrindo?

Sim. A emenda não proíbe o trabalho aos domingos. Para o comércio, continua valendo a regra de que o repouso deve coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada três semanas (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único), além das regras da convenção coletiva. As escalas devem, portanto, prever um rodízio de domingos.

8 É possível concentrar folgas em uma semana e reduzir em outra?

Sim, mas somente por convenção ou acordo coletivo. A emenda admite um regime compensatório (uma espécie de “banco de folgas”) que garanta, na média, 2 dias de repouso por semana dentro do mês-calendário, assegurado ao menos 1 dia de folga a cada semana.

EXEMPLO DE “BANCO DE FOLGAS” AUTORIZADO EM NORMA COLETIVA

SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4	NO MÊS
6×1	6×1	3×4	5×2	8
1 folga	1 folga	4 folgas	2 folgas	folgas preservadas

Útil para períodos de maior movimento (campanhas, datas comemorativas) e para cobrir férias e afastamentos, desde que previsto na CCT ou em acordo coletivo.

9 Se o empregado faltar sem justificativa, perde as duas folgas remuneradas?

A remuneração do repouso pressupõe que o empregado tenha cumprido integralmente a jornada da semana. Pela lógica da regra atual, a falta injustificada na semana leva à perda da remuneração dos dois repousos daquela semana. O tema ainda pode ser objeto de discussão nos tribunais e na negociação coletiva.

PERGUNTAS 10 A 12

04 A farmácia na prática

10 Por que a mudança pesa mais nas farmácias?

Porque a farmácia deve ter farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento (Lei nº 13.021/2014, art. 6º, I), costuma abrir sete dias por semana e em horário estendido. Com menos horas por profissional, aumenta o número de pessoas necessárias para cobrir o mesmo horário, e o primeiro posto a sentir isso é o do farmacêutico.

QUANTAS PESSOAS SÃO NECESSÁRIAS PARA COBRIR 1 POSTO?

Exemplo: farmácia aberta das 7h às 22h, todos os dias = 105 horas semanais de funcionamento (sem considerar intervalos, férias e afastamentos).

HOJE · 44h
2,39
profissionais por posto

DEZ/2026 · 42h
2,50
profissionais por posto (+5%)

DEZ/2027 · 40h
2,63
profissionais por posto (+10%)

11 Como montar uma escala 5×2 para uma farmácia que abre todos os dias?

Com folgas rotativas: cada empregado tem dois dias de folga por semana (seguidos ou não), distribuídos de modo a manter a equipe mínima em todos os dias e garantir o rodízio de domingos. Veja um exemplo de semana com cinco atendentes:

Equipe	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Atendente A	F	T	T	T	T	T	F
Atendente B	T	F	F	T	T	T	T
Atendente C	T	T	T	F	F	T	T
Atendente D	T	T	T	T	T	F	F
Atendente E	T	T	F	T	T	T	F
No balcão	4	4	3	4	4	4	2

T = trabalha · F = folga (repouso remunerado). Nas semanas seguintes, as folgas giram para que cada um tenha folga no domingo ao menos uma vez a cada três semanas.

12 E o farmacêutico?

Valem as mesmas regras: jornada de 42h/40h e duas folgas semanais. Como sua presença é exigida durante todo o funcionamento, a escala dos farmacêuticos (responsável técnico e substitutos) deve ser feita primeiro, e o quadro de profissionais registrados no Conselho Regional de Farmácia deve ser atualizado conforme a nova escala.

PERGUNTAS 13 A 15

04 A farmácia na prática (cont.)

13 Farmácias 24 horas podem manter a escala 12×36?

A emenda não trata expressamente do regime 12×36, que continua previsto na CLT (art. 59-A). Como o 12×36 alterna 12 horas de trabalho com 36 de descanso, ele naturalmente já resulta em vários dias livres por semana. O ponto sensível é a carga semanal média: em regra, a escala soma 48h em uma semana e 36h na outra, média de 42h, o que se ajusta à transição, mas supera as 40h exigidas a partir de dezembro de 2027.

Até lá, é recomendável revisar o desenho da escala (por exemplo, com intervalos não computados ou ajustes de jornada) e acompanhar a lei prevista no novo § 3º do art. 7º da Constituição, que poderá disciplinar regimes diferenciados.

14 O banco de horas continua valendo?

Sim. A Constituição continua permitindo a compensação de horários, e o banco de horas da CLT e da convenção coletiva segue aplicável, dentro dos novos limites. Contudo, o banco de horas não substitui a autorização coletiva para ampliar a jornada diária na transição, nem pode ser usado para suprimir uma das duas folgas.

15 Posso contratar em tempo parcial ou com jornada de 6 horas para fechar as escalas?

Sim. Contratos de tempo parcial e jornadas reduzidas continuam permitidos e podem ajudar a cobrir horários de pico, almoço e fins de semana. Lembre-se: esses empregados também terão duas folgas semanais, e o piso salarial deve ser observado conforme a CCT (proporcional apenas quando a norma permitir).

ROTEIRO PARA REDESENHAR AS ESCALAS

1 — Mapeie
Horário de funcionamento, picos de movimento e equipe mínima por turno.

2 — Priorize
Escala dos farmacêuticos primeiro, garantindo cobertura integral.

3 — Distribua
Duas folgas por pessoa, rodízio de domingos e cobertura de férias.

4 — Formalize
Atualize contratos, ponto eletrônico, quadro de horários e comunicação à equipe.

DICA

Simule duas escalas: uma para 42h (dez/2026 a dez/2027, com ou sem autorização coletiva para ampliação diária) e outra para 40h (a partir de dez/2027). Assim, a farmácia evita refazer tudo daqui a um ano.

PERGUNTAS 16 A 18

05 Remuneração: comissões e horas extras

16 Para o empregado mensalista, muda algo no salário?

Não. Para quem recebe salário fixo mensal, os repousos já estão incluídos no salário. O valor mensal é mantido, mesmo com menos horas trabalhadas.

17 E para balconistas e atendentes que recebem comissões?

Aqui há impacto financeiro. Comissionistas têm direito ao repouso remunerado calculado sobre as comissões (Súmula 27 do TST). Com dois repousos por semana, o multiplicador dobra, e, conforme a regra de cálculo, o divisor também pode cair (de 6 para 5 dias trabalhados), elevando ainda mais o valor. A fórmula usual é:

> DSR = (comissões do período ÷ dias trabalhados ou divisor da CCT) × número de repousos

Como a lei não fixa o divisor, cada convenção coletiva estabelece a sua regra. Por isso, a forma de cálculo do DSR sobre comissões deve ser tratada na próxima negociação da CCT, para evitar que o custo dobre ou mais que dobre.

18 O valor da hora extra muda?

Sim. Mantido o salário e reduzida a jornada, o salário-hora aumenta. A interpretação mais provável é manter a lógica atual (divisor calculado com 6 dias por semana): divisor 210 na transição (42h) e 200 na regra final (40h), já adotado pela Súmula 431 do TST para jornadas de 40h. Há tese minoritária que defende divisor com 5 dias, o que reduziria o valor da hora; não recomendamos adotá-la sem respaldo coletivo ou judicial.

EXEMPLO: SALÁRIO DE R$ 2.000,00

Jornada semanal	Cálculo	Divisor	Salário-hora	Hora extra (+50%)
44 horas (regra anterior)	44 ÷ 6 × 30	220	R$ 9,09	R$ 13,64
42 horas (transição)	42 ÷ 6 × 30	210	R$ 9,52	R$ 14,29
40 horas (regra final)	40 ÷ 6 × 30	200	R$ 10,00	R$ 15,00

Considera o adicional mínimo constitucional de 50%. Verifique o percentual previsto na CCT, que pode ser maior.

NA PRÁTICA

Peça à contabilidade ou ao RH que atualize, no sistema de folha, o divisor de horas, a regra de DSR sobre comissões e os dois repousos semanais a partir da competência de dezembro de 2026.

PERGUNTAS 19 A 23

06 Negociação coletiva e situações especiais

19 A convenção coletiva atual continua valendo?

Em parte. Dois meses após a publicação da emenda, ficam sem efeito as cláusulas sobre duração do trabalho e repouso semanal incompatíveis com as novas regras (por exemplo, as que preveem 44 horas semanais ou um único repouso). As demais cláusulas continuam valendo normalmente. A seção 07 detalha a situação de cada cláusula das CCTs firmadas pelo Sincofarn RN.

20 O que o Sincofarn pode negociar em favor das farmácias?

A emenda abriu espaço importante para a negociação coletiva. Entre os temas prioritários:

Ampliação da jornada diária
Para viabilizar 42h em 5 dias até dez/2027.

Banco de folgas mensal
Média de 2 folgas/semana no mês, com ao menos 1 por semana.

DSR sobre comissões
Divisor e forma de cálculo com os dois repousos.

Domingos, feriados e plantões
Escalas, compensações e funcionamento em datas especiais.

21 Existe tratamento especial para microempresas e empresas de pequeno porte?

A emenda prevê que lei complementar poderá estabelecer medidas transitórias de mitigação dos impactos para MEI, ME e EPP, condicionadas à manutenção dos níveis de emprego. Essa lei ainda não existe. Até que seja aprovada, as farmácias de pequeno porte devem cumprir as mesmas regras e prazos.

22 E o empregado portador de diploma de nível superior e que perceba remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social? O farmacêutico se enquadra?

São empregados com diploma de nível superior e remuneração mensal de pelo menos 2,5 vezes o teto do INSS (cerca de R$ 21.188,87 em 2026). A eles não se aplicam as regras de duração e controle de jornada, salvo por liberalidade do empregador ou previsão em norma coletiva; os dois repousos são mantidos. Na realidade das farmácias, a maior parte dos farmacêuticos não atinge esse valor e continua sujeita às regras gerais.

23 Minha farmácia tem contrato com o poder público. Muda algo?

Nos contratos com a administração pública vigentes em 16/10/2026 que envolvam emprego direto de mão de obra, a redução de jornada será aplicada após aditamento para reequilíbrio econômico-financeiro, a ser formalizado em até um ano. Se for o seu caso, procure o órgão contratante.

CCTS 2026 REGISTRADAS NO MTE

07 O que vale nas convenções do Sincofarn

A partir de 15/12/2026, perdem efeito apenas as cláusulas sobre duração do trabalho e repouso semanal incompatíveis com a emenda. As demais seguem valendo até o fim da vigência de cada convenção. Veja a situação das duas CCTs firmadas pelo Sincofarn RN.

CCT dos farmacêuticos · Sincofarn RN e SINFARN
Registro MTE RN000335/2026, de 16/09/2026

VIGÊNCIA
01/06/2026 a 31/05/2027

✕ PERDE EFEITO EM DEZ/2026

Cláusula 14ª, caput **Jornada de trabalho**	Fixa a carga de 44 horas semanais. É incompatível com o novo limite de 42h (dez/2026) e de 40h (dez/2027), que passa a prevalecer automaticamente.

! CONTINUA VALENDO, COM ADAPTAÇÃO

Cláusula 3ª **Pisos salariais (por hora)**	Os pisos são fixados em salário-hora. Com a redução da jornada, a remuneração mensal não pode diminuir (a emenda veda redução nominal ou proporcional), o que eleva o valor efetivo da hora.
Cláusula 6ª **Horas extras e banco de horas**	Segue válida (compensação em até 150 dias e limite de 10h diárias), mas dentro dos novos limites semanais. Não autoriza ampliar a jornada para cumprir as 42h nem suprimir uma das folgas.
Cláusula 14ª, §§ 1º e 2º **Jornada proporcional e domingos**	Continuam valendo a jornada proporcional e o rodízio de domingos, mas as escalas devem ser refeitas com dois repousos semanais, inclusive para quem tem jornada reduzida.
Cláusula 15ª **Revezamento aos sábados**	A escala de fechamento aos sábados entre RT e intermediários continua obrigatória e deve ser compatibilizada com a nova escala 5×2.

✓ CONTINUA VALENDO, SEM IMPACTO DA EMENDA

Cláusulas 1ª e 2ª (vigência e abrangência), 4ª (gratificação de RT e AT), 5ª (farmacêutico gerente), 7ª (quinquênio), 8ª (comissões por procedimentos), 9ª (seguro de vida), 10ª (desvio de função), 11ª a 13ª (normas de pessoal e comunicação ao CRF), 16ª (abono de faltas), 17ª (feriados; a folga do feriado não se confunde com o repouso semanal), 18ª (dia do farmacêutico), 19ª e 20ª, 21ª e 22ª (garantias sindicais), 23ª a 26ª (contribuições), 27ª (acordos com a presença do SINFARN), 28ª (multa) e 29ª (prorrogação e revisão).

07 CCTS 2026 REGISTRADAS NO MTE

O que vale nas convenções (cont.)

CCT dos balconistas · Sincofarn RN e FETRACS/RN
Registro MTE RN000303/2026, de 20/08/2026

VIGÊNCIA
01/06/2026 a 31/05/2028

PERDE EFEITO EM DEZ/2026

Cláusulas 4ª e 42ª, parágrafo único (em parte)	A previsão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho pressupõe a escala 6×1 e um único repouso semanal. Prevalecem os dois repousos semanais remunerados.

CONTINUA VALENDO, COM ADAPTAÇÃO

Cláusulas 4ª e 42ª, parágrafo único (restante)	Continua válida a escala igual para homens e mulheres, com dois domingos trabalhados e folga no terceiro, agora dentro de uma escala com duas folgas por semana.
Cláusulas 4ª e 42ª, caput DSR dos comissionistas	O DSR pela média das comissões continua devido, mas passa a incidir sobre dois repousos. A CCT não fixa o divisor: ponto prioritário para a próxima negociação.
Cláusula 3ª Pisos salariais	Os pisos mensais (R$ 1.645,00, R$ 1.690,00 e R$ 1.760,00) estão protegidos pela emenda e não podem ser reduzidos por causa da jornada menor.
Cláusulas 38ª, 39ª e 40ª Horas extras e banco de horas	Seguem válidas (até 2 horas extras diárias com adicional de 50% e banco de horas de 90 dias, com até 10h diárias), dentro dos novos limites. Não substituem a autorização coletiva para as 42h nem podem suprimir folga.
Cláusula 45ª Atraso ao serviço	A regra sobre desconto do dia e do DSR permanece, considerando agora os dois repousos da semana.

CONTINUA VALENDO, SEM IMPACTO DA EMENDA

Cláusulas 1ª e 2ª, 5ª a 35ª (salários, comissões, adicionais, benefícios, rescisão e estabilidades), 36ª (dia do comerciário), 37ª (feriados), 41ª (intervalo para lanche), 43ª e 44ª (controle de ponto), 46ª a 53ª (faltas, férias, saúde e segurança) e 54ª a 64ª (relações sindicais, contribuições e disposições gerais).

ATENÇÃO

Nenhuma das duas convenções autoriza a ampliação da jornada diária para distribuir 42 horas em cinco dias, nem prevê banco de folgas. Sem termo aditivo, o limite prático será de 40 horas semanais (5 × 8h) já em dez/2026. A CCT dos balconistas vale até maio de 2028 e atravessa as duas etapas da emenda.

ANTES DE 15/12/2026

08 Checklist do empresário

- [ ] **Levante as jornadas atuais**
  Quem faz 44h, 6×1, 5×2 ou jornada reduzida.
- [ ] **Refaça as escalas**
  Duas folgas por pessoa e rodízio de domingos.
- [ ] **Garanta o farmacêutico em todo o horário**
  Escala de RT e substitutos; atualize o CRF.
- [ ] **Calcule a necessidade de pessoal**
  Contratações, tempo parcial ou ajuste de horário.
- [ ] **Mantenha salários e pisos**
  Nenhuma redução, nem proporcional.
- [ ] **Atualize a folha de pagamento**
  Divisor 210/200, DSR sobre comissões e horas extras.
- [ ] **Ajuste o controle de ponto**
  Novos horários, intervalos e limites diários.
- [ ] **Formalize as alterações**
  Aditivos contratuais e novo quadro de horários.
- [ ] **Revise a escala 12×36**
  Planeje a adequação às 40h de dez/2027.
- [ ] **Acompanhe o Sincofarn RN**
  Negociação da CCT e orientações ao setor.

ERROS QUE DEVEM SER EVITADOS

- ✕ Manter a escala 6×1 depois de dezembro de 2026.
- ✕ Reduzir salário, piso ou comissão para “compensar” a redução de jornada.
- ✕ Ampliar a jornada diária por acordo individual: exige convenção ou acordo coletivo.
- ✕ Usar o banco de horas para suprimir uma das duas folgas semanais.
- ✕ Esquecer o rodízio de domingos e a cobertura do farmacêutico.
- ✕ Continuar calculando DSR e horas extras pelas regras antigas.

? **Ficou com dúvidas?**

Associados do Sincofarn RN podem buscar orientação junto ao sindicato e à assessoria jurídica. Cada farmácia tem sua realidade: a análise do caso concreto evita passivos trabalhistas.

REALIZAÇÃO

Sincofarn RN

Sindicato do Comércio Varejista
de Produtos Farmacêuticos do RN

CONTEÚDO JURÍDICO

Igor Farias da Fonseca Advocacia

Av. Amintas Barros, 3700, Sl. 2401 – CTC Corporate Tower Center, T. Business
Lagoa Nova · Natal/RN
(84) 99695-7773 · igorfariasf@hotmail.com

Material de caráter informativo, elaborado com base na Emenda Constitucional nº 141/2026, publicada no DOU de 16/10/2026. Não substitui a orientação jurídica para o caso concreto. Novembro de 2026.